

IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ESCONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROTOCOLO GED Nº 25224/2023, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0001/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2022, PROCESSO Nº 125A/2022, CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE.

VALOR TOTAL: R\$453.752,50 (quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 10 de novembro de 2023 à 09 de novembro de 2024.

JOÃO PAULO SCETTINO MINETI

Prefeito Municipal

Protocolo 1207352

Viana

Edital

EDITAL ELEITORAL NO 01/2023 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

O Conselho Municipal de Saúde de Viana, no exercício de suas atribuições e competências regimentais, conferidas pela lei federal 8080/90 Lei Municipal nº 1.419/98 e suas alterações e resolução do CMS no 05/2023 de 10 de maio de 2012, **COMUNICA** às entidades devidamente legalizadas que realizará a eleição para renovação de Conselheiros Municipais de Saúde no dia **13 de dezembro** de 2023, para o mandato de 2024/2026, conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art.1º Este Edital Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das Entidades e dos Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, das Entidades Representantes dos profissionais de Saúde e das Entidades de Prestadores de serviços de Saúde complementar ao SUS de acordo com a legislação Municipal vigente, para um mandato de 2024 a 2026.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 2º Fica estabelecido o período de **21 de novembro de 2023 até 30 de novembro 2023**, para inscrição de interessados na participação das eleições do Conselho Municipal de Saúde estabelecido no presente Edital, a ser realizado através do link específico no site www.viana.es.gov.br.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.3º A Coordenação da eleição será realizada por uma Comissão com 04 (quatro) membros, aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de

Viana, através da resolução 005/2023 e 15/2023. com a seguinte composição: a) Renata de Souza Santana; b) Elida Fabiane Betini Calaes Machado; C) Nerci Pereira da Costa. e d) Neuza Hastenreiter Moraes.

PARAGRAFO ÚNICO - São de competências da comissão eleitoral:

I- Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

II - Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde de Viana todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III- instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente da Comissão relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

IV- Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes do Conselho Municipal de Saúde de Viana;

V- Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos seguimentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Viana;

VI- Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

VII- Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art.4º - Ao Pleito eleitoral, conforme Lei 1419/98 e Regimento Interno do CMS, serão disponibilizadas as seguintes vagas no Conselho Municipal de Saúde de Viana:

I - Representantes dos prestadores de serviços, sendo dois titulares e dois suplentes, e representante do Poder Público Municipal um titular e um suplente indicados pela Secretária Municipal de Saúde;

II - Três vagas para representantes das entidades dos profissionais de saúde de Viana, sendo três titulares e três suplentes;

III - Seis vagas para as entidades representativas dos usuários, indicados oficialmente pelas respectivas entidades representativas do município de Viana, devidamente registradas e em pleno funcionamento, sendo seis vagas para titulares e seis vagas para suplentes.

PARAGRAFO ÚNICO. Da composição das representações referidas nos incisos deste artigo: Serão vedadas as acumulações de representação por uma mesma pessoa.

As entidades a que se refere do inciso I deste artigo, deverão comprovar a sua existência e funcionamento regular de no mínimo um ano.

Os representantes dos usuários do SUS, referidos no inciso III deste artigo, não poderão ser prestadores de serviço de saúde, trabalhador da saúde com vínculo público, filantrópico ou privado ou servidor público ocupante de cargo comissionado ou função gratificada dos Poderes Executivo, Legislativo do Município de Viana, ou estagiário.

Art. 5º As vagas para o CMS de Viana são ofertadas, respeitando-se a paridade prevista pela Lei Federal nº 8.142/90 e Lei Municipal nº 1419/98 e complementado pela Lei 1424/98 e alterada pela Lei Municipal nº 2.490/12, em que é composto por 12 (doze) membros Titulares e 12 (doze) suplentes,

distribuídos da seguinte forma:

- I. 50% de entidades de usuários;
- II. 25% de entidades dos trabalhadores de Saúde;
- III. 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 6º Estarão habilitadas a participar do pleito as Entidades Prestadoras de Serviços, de Trabalhadores da Saúde e de Usuários do SUS, conforme estabelece o a Lei 1.419, de 19 de outubro de 1998 e suas alterações, e de acordo com as Diretrizes da Resolução Nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, a saber:

- I - Entidades e Movimentos Municipais Representantes dos Usuários do SUS: Representante de entidades ambientalistas; Representantes de Entidade dos Trabalhadores Rurais; Representante de Comunitárias; representante das Associações dos Idosos; representante de pessoas com Patologia; representante de Associações de pessoas com Deficiência; Entidades Indígenas; Movimentos Sociais e populares organizados; Movimentos organizados de mulheres, em saúde; Entidades de aposentados e Pensionistas; Entidades congregadas de sindicatos, Centrais Sindicais, confederações e Federações de trabalho urbano e rurais; entidade de defesa do Consumidor; Organização religiosa; Comunidade Científica; Comunidade LGBTQIAN+; Entidades patronais.
- II - Entidades Representantes dos Trabalhadores da Saúde - Associações Representantes de Trabalhadores da Saúde, públicos ou Privados do município de Viana, Conselhos de Exercício Profissional da Área de Saúde, Sindicatos de Trabalhadores da Saúde;
- III - Prestadores de Serviços de Saúde complementar ao SUS - Instituições Públicas, Filantrópicas e Privadas que tenham atuação e sejam localizadas no município de Viana;

Art. 7º Para inscrição e habilitação os interessados deverão apresentar no mínimo as seguintes documentações.

- I. Cartão de CNPJ
- II. Certidões de regularidade Municipal, Estadual e Federal;
- III. Ata da última eleição registrada em cartório;
- IV. Ata de assembleia com indicação dos membros para participar do processo eleitoral do CMS;
- V. Carta de indicação do representante da entidade;
- VI. Comprovante de residência.

Art. 8º As entidades prestadoras de serviços complementar ao SUS, deverão apresentar:

- I. Ofício com indicação dos membros;
- II. Cartão de CNPJ
- III. Carta de indicação do representante da entidade;
- IV. Certidões de regularidade Municipal, Estadual e Federal;
- V. Comprovar que presta serviços de saúde no município há um ano ou mais (poderá apresentar documento de locação);

Art.9º Os candidatos indicados pelas entidades representantes dos usuários do SUS inscritas e habilitadas participarão de votação por maioria simples e serão denominados titulares ou suplentes mediante votação direta pelos representantes das entidades que

participarem do pleito eleitoral.

Art.10º A representação das entidades dos profissionais de saúde será escolhida mediante inscrição de candidatos após publicação do Edital e eleição direta por maioria simples pelos profissionais de saúde que participarem do pleito eleitoral.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art.11 A Eleição acontecerá no dia 13 de dezembro de 2023, as 8h30m no auditório da Policlínica de Viana, no qual o candidato deve comparecer munido de documento original de identidade e assinar a lista de representantes inscritos. A votação será realizada em plenária aberta por meio de maioria simples para cada seguimento observando os seguintes critérios:

I- Cada candidato credenciado poderá votar no número de candidatos habilitados correspondente ao número de vagas do respectivo segmento;

II- É vedada à participação de profissionais ocupantes de cargos comissionados com função não inerentes a profissão;

III- Os representantes titulares e suplentes das entidades representativas dos usuários do SUS, que estejam em atividade e regulamentada, deverão ser residentes em Viana, escolhidos em Assembleia Geral convocada pela comissão Eleitoral exclusivamente para este fim, indicados por meio de ofício encaminhado, conjuntamente, com documentos exigidos na resolução que trata do processo eleitoral.

Art. 12 A apuração dos votos será realizada pela comissão eleitoral, e acompanhada pelos participantes do pleito.

Art. 13 A votação será realizada em plenária aberta com a apresentação de cada candidato, de acordo com a categoria a qual representa, por maioria simples dos presentes votantes no pleito.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES.

Art.14 A comissão eleitoral será responsável pelo recebimento e avaliação de recursos e impugnações apresentadas pertinentes ao processo eleitoral, os quais deverão ser registrados e dado publicidade.

§10 Impugnação de recursos interpostos no dia da eleição deverão ser registrados em ata aos quais a comissão deverá se pronunciar formalmente e dando publicidade a decisão;

§20 Os pedidos de impugnação de recursos concernentes à votação, no ato do pleito eleitoral, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§30 Em caso de discordância de pronunciamentos, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro e recursos que deverão ser julgados e publicados em site oficial da PMV em até três dias úteis da data da eleição;

Art.15 Em caso de empate para o seguimento de entidade de representação social será priorizados os seguintes itens para desempate:

- a) Maior representatividade da entidade ou do movimento social junto ao SUS;
- b) Maior tempo de existência e funcionamento da Entidade ou do Movimento Social.

Art. 16º Depois de homologado, o resultado da

votação será publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura de Viana o, os eleitos como Membros do Conselho Municipal de Saúde de Viana com seus Titulares e Suplentes.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 As despesas pertinentes ao processo eleitoral serão custeadas pela gestão municipal a qual atendera as demandas possíveis e requisitadas oficialmente pelo CMS ou Comissão eleitoral, solicitadas com antecedência mínima de 72h.

Art. 18 Os representantes indicados pelas Entidades e Movimentos Sociais dos Usuários do SUS, os representantes das Entidades profissionais e Trabalhadores na Saúde, os representantes das entidades de Prestadores de Serviços de Saúde, participantes do SUS, e os representantes do Poder Público, indicados pelo gestor Municipal, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Viana serão homologados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

PARAGRAFO ÚNICO. A posse dos Conselheiros do CMS de Viana, os Titulares e Suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada no dia **24 de janeiro** de 2024. Em seguida será solicitado a publicação do Decreto dos conselheiros eleitos, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Viana, o convite para Posse.

Art. 19 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 - Este Edital entra em Vigor na data de sua publicação.

1. Cronograma de Atividades, Prazos e local da eleição constante no anexo do referido Edital, conforme apresentado abaixo:

AÇÃO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Inscrição de entidades interessadas	21/11/2023 Até dia 30/11/2023	On line	Site PMV
Publicação das entidades aptas a participarem da Assembléia Eleitoral (por segmento)	05/12/2021	-	Diário Oficial dos Municípios do ES
Encaminhamento de recursos pelas entidades não habilitadas	06/12/2023	08h00min às 17h00min	Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Viana, ou no "É Pra Já" - Marcilio de Noronha
Divulgação geral das entidades habilitadas a participarem da eleição e Resposta aos recursos	09/12/2023	-	Diário Oficial dos Municípios do ES
Assembléia de Eleição do Segmento Prestadores de Serviços	13/12/2023	8h30min	Auditório da Policlínica de Viana em Marcilio de Noronha

Assembléia de Eleição do Segmento dos Trabalhadores do SUS	13/12/2023	09h30min	Auditório da Policlínica de Viana em Marcilio de Noronha
Assembléia de Eleição do Segmento dos usuários do SUS	13/12/2023	10h30min	Auditório da Policlínica de Viana em Marcilio de Noronha
Publicação do resultado final da eleição	18/12/2021	-	Diário Oficial dos Municípios do ES
Envio de Ofício pelas entidades com Nome dos Representantes Titulares e Suplentes das Entidades Eleitas, com documentos solicitados	19/12/2023 à 29/12/2023	10h00min às 17h00min	Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Viana, ou no "É Pra Já" - Marcilio de Noronha
Publicação do Decreto de Nomeação dos Conselheiros Eleitos	07/01/2024	-	Diário Oficial dos Municípios do ES
Posse dos Conselheiros	24/01/2024	08h00min às 11h00min	Auditório da Policlínica de Viana em Marcilio de Noronha

Viana/ES, 17 de novembro de 2023.

Renata Santana de Souza
Presidente da Comissão Eleitoral para o biênio a partir de 2024.

Elida Fabiane Betini Calaes Machado
Vice-presidente da Comissão eleitoral para o Biênio a partir de 2024.

Neuza Hastenreiter Moraes
Secretaria Executiva do Conselho de Saúde e da Comissão eleitoral

Nerci Pereira da Costa
2ª. Secretaria da Comissão eleitoral para o Biênio a partir de 2024.

Protocolo 1207720

Resolução

RESOLUÇÃO Nº015/2023
O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA - CMSV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CAPITULADAS NA LEI FEDERAL Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, LEIS MUNICIPAIS Nº 1.419, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998, Nº 2.269, DE 05 DE MAIO 2010 E Nº 2.490 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012, BEM COMO PRERROGATIVAS REGIMENTAIS

E EM CONSONÂNCIA ÀS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO NA 01ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023,

Resolve:

Art. 1º. Incluir o nome de Neuza Hastenreiter Moraes para compor a comissão eleitora do CMS para o Bienio 2024-2026.

Art. 2º. Aprovar alteração na composição da Comissão eleitoral.

I - Presidente: Renata Santa de Souza;

II - Vice Presidente: Elida Fabiane Betini Calaes Machado;

III - 1º. Secretário: Neuza Hastenreiter Moraes;

IV - 2º. Secretário: Nerci Pereira da Costa.

Viana - ES, 14 de novembro de 2023.

ANDERSON PEDRO ALVES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Conselheiros Titulares e/ou substitutos Presentes na 01ª. Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral do CMS de Viana em 2023:

RENATA SANTANA DE SOUZA

NERCI PEREIRA DA COSTA

ELIDA FABIANE BETINI CALAES MACHADO

NEUZA HASTENREITER MORAES

Homologo a Resolução CMSV Nº 01/2023.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1207722

RESOLUÇÃO Nº014/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA - CMSV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CAPITULADAS NA LEI FEDERAL Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, LEIS MUNICIPAIS Nº 1.419, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998, Nº 2.269, DE 05 DE MAIO 2010 E Nº 2.490 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012, BEM COMO PRERROGATIVAS REGIMENTAIS E EM CONSONÂNCIA ÀS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO NA 193ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Relatório Detalhado do segundo Quadrimestre-RDQA do ano de 2023 da Secretaria Municipal de Viana

Art. 2º. Revogam-se as disposições ao contrário.

Viana - ES, 09 de novembro de 2023.

ANDERSON PEDRO ALVES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Conselheiros Titulares e/ou substitutos Presentes na 193ª. Reunião Ordinária do CMS de Viana:

ALESSANDRA LYRIO SALLES PRISCILLA RORIZ VIEIRA RODNEY CESANA LOBO JUNIOR NERCI PEREIRA DA COSTA RENATA SANTANA DE SOUZA

EVA FERREIRA FURTADO RODRIGUES VIVIANE DOS REIS SOUZA SANTOS ELÍAS ROBERTO PEREIRA

ANDERSON PEDRO ALVES

Protocolo 1207732

Portaria

PORTARIA Nº 0845/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 61, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica deste Município e, considerando os fatos narrados no processo administrativo eletrônico nº 17813/2022, que sugeriu abertura de procedimento de sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR a Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 0714/2022 para concluir as atividades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.

Art. 2º Nos termos do estabelecido no art. 191, §1º da Lei 1.596/2001, o prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Viana/ES, 20 de novembro de 2023.

FABIO LUIZ DIAS

Prefeito Municipal de Viana - em exercício

Protocolo 1207536

PORTARIA Nº 0846/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER de 20/11/2023 a 09/12/2023, as férias da servidora **ALCINEIA CARDOSO LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula 027411-04, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, concedidas pela Portaria nº 0817/2023, publicada em 07 de novembro de 2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022, reservando o direito de gozo dos 20 dias restantes oportunamente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana/ES, 20 de novembro de 2023.

FABIO LUIZ DIAS

Prefeito Municipal de Viana - em exercício

Protocolo 1207540

PORTARIA/SEMED/Nº 015/2023

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE VIANA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das